



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1049/2026)**

Dê-se ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

“I – estudantes com altas habilidades ou superdotação: aqueles que apresentam potencial elevado ou desempenho superior à média esperada ao grupo populacional de referência, em uma ou mais áreas do conhecimento ou do desenvolvimento humano, incluindo a intelectual, acadêmica, artística, psicomotora, criativa ou de liderança;”

**JUSTIFICAÇÃO**

O conceito de altas habilidades ou superdotação, inscrito no inciso I do art. 2º, é redefinido — da formulação restrita ao neurodesenvolvimento para descrição multidimensional do fenômeno: potencial elevado ou desempenho superior à média esperada ao grupo populacional de referência, em uma ou mais áreas — intelectual, acadêmica, artística, psicomotora, criativa ou de liderança.

A redefinição alinha o dispositivo ao modelo consagrado pela literatura científica contemporânea, ampliando o reconhecimento da pluralidade de manifestações do potencial humano elevado, para além da dimensão estritamente cognitiva. Tal abertura conceitual é condição necessária ao enfrentamento da subidentificação crônica desses estudantes nas redes de ensino brasileiras.



Sala das sessões, 19 de maio de 2026.

**Senadora Mara Gabrilli**  
**(PSD - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5234412351>